



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1479/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1479/2019

Referência: 4523657/2019

Interessado: EWJ ENGENHARIA E SOLUCOES ENERGETICAS LTDA

EMENTA: Defere Registro de Pessoa Jurídica - Principal

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Roberto Nobrega De Melo, Considerando que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função nº. RN20190300040 e a cópia do Contrato Social, garantindo a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; Considerando que o profissional indicado, responde tecnicamente junto a este Regional pelas empresas JOAO JERONIMO SOBRINHO - ME, Reg. nº 2200001388DDRN, e J D S MEDEIROS PROVEDOR DE INTERNET - ME, Reg. nº 0200000577EMRN, e está se propondo a exercer suas funções pela requerente em uma jornada semanal de 15 horas; Considerando que as atividades condizentes ao sistema CONFEA/CREAS constantes na cláusula Terceira do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado Rio Grande do Norte em 16/07/2019 sob o nº 24200807587, não são completamente compatíveis com as atribuições do profissional indicado como RT, sendo necessário inserir observações restritivas no cadastro da empresa, para que se cumpra o exigido pelo Artigo 13 da Resolução nº 336/89 do CONFEA; Lei 5.194/66; a Lei nº. 4.950-A/66, a Resolução nº 218/73, Resolução nº 336/89 e Resolução nº 1025/09., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações acima, verificamos que a documentação apresentada pela empresa EWJ Engenharia e Soluções Energéticas Ltda, atende plenamente aos critérios estabelecidos por este Conselho, para o Registro de Pessoa Jurídica - Principal, votando portanto, pelo DEFERIMENTO do pleito no termos que foi solicitado, ou seja, a empresa atuará dentro das atividades cobertas pelas atribuições do Engenheiro Eletricista Francisco Edezio Dantas, CREA nº 2115604202RN. É o nosso parecer e voto., pelo(a) deferimento do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) Ewj Engenharia E Solucoes Energeticas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcone Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião